

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

I. DEFINIÇÃO

As Atividades Complementares foram instituídas pelo MEC em sua reforma dos cursos, e têm a função de complementar e ampliar a formação acadêmica do futuro profissional visando ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

As Atividades Complementares visam complementar a formação em sala de aula, devendo se pautar, na sua oferta: pela finalidade de consolidar a vida acadêmica da Instituição; pelo tratamento de temas; pela interdisciplinaridade; pela contribuição para a formação humanística do aluno.

Serão consideradas Atividades Complementares toda aquela que contribua para a formação técnica e humanística do estudante, notadamente: estágios de observação; monitoria; iniciação científica; participação em grupos de estudo, projetos de pesquisa ou projetos de extensão coordenados por professor; participação em congressos, conferências, simpósios, seminários e atividades similares, na área do Curso ou em área afim; publicação de artigo; cursos de extensão ou atualização, na área do Curso ou em área afim; acompanhamento de disciplinas isoladas ou eletivas em outros cursos.

O controle das Atividades Complementares de Graduação será feito pelo Coordenador do Curso, da forma prevista pelo regulamento específico do curso.

NORMAS OPERACIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As Atividades Complementares são obrigatórias e categorizam-se em três grupos:

Grupo 1 - Atividades de Ensino;

Grupo 2 - Atividades de Extensão;

Grupo 3 - Atividades de Pesquisa.

Parágrafo único: Os alunos, obrigatoriamente, deverão distribuir a carga horária das atividades complementares em, pelo menos, dois dos grupos acima indicados.

Art. 2º As Atividades Complementares terão carga horária fixa nos semestres, sendo definidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 3º As Atividades de Ensino compõem-se de:

a) disciplinas oferecidas pela própria Instituição, mas não previstas em seu currículo pleno;

b) cursos e/ou disciplinas realizados em outras instituições desde que com anuência prévia da Instituição;

c) monitoria em disciplina da área do curso.

Art. 4º As Atividades de Extensão dividem-se em:

- a) participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares;
- b) participação em ações de extensão patrocinadas pela Instituição de Ensino.

Art. 5º As Atividades de Pesquisa incluem:

- a) iniciação científica;
- b) trabalhos publicados em periódicos da área do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares serão coordenadas pela coordenação de cada curso com auxílio de seu Conselho de curso e do Núcleo Docente Estruturante -NDE, aos quais caberá:

- a) propor, para aprovação do Conselho de Curso, o Plano de Atividades Complementares a ser desenvolvido anualmente pela Instituição;
- b) propor normas específicas para cada atividade detalhando as exigências de certificado de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho e outros;
- c) divulgar o Plano de Atividades Complementares;
- d) analisar o documento apresentado pelo aluno para comprovar a realização de cada atividade complementar e, se considerá-lo suficiente registrar a atividade no sistema.

II. ORIENTAÇÃO

O coordenador de curso, em conjunto com seus professores, deverá elaborar, divulgar e orientar atividades que considerem relevantes para o cumprimento dessas horas. Caberá a um professor ser responsável por avaliar os relatórios apresentados que atestam o cumprimento da atividade pelo aluno, e caso o considere insuficiente, recusá-lo ou recomendar seu refazimento. Para aqueles considerados válidos, atribuir a quantidade de horas e transcrever essa quantidade para o sistema de acompanhamento.

Ao final do semestre, é de sua responsabilidade somar as diversas atividades realizadas pelos alunos, lançar no diário enviado pela Secretaria-Geral e divulgar para os alunos.

A quantidade de horas apresentada na tabela a seguir explicita o máximo a ser atribuído a cada atividade, outras atividades podem ser acrescentadas de acordo com as propostas inseridas no planejamentos dos cursos.

Tipo de atividade/Carga horária máxima/ Documentos comprobatórios

Semana Cultural do Curso - 20 horas- Controle de Presença (manual ou eletrônico)

Curso de extensão (da instituição ou externo) - 20 horas- Certificado

Palestras (da instituição ou externas) - 5 horas-Certificado ou declaração

Apresentação de TCC (ouvinte) - 5 horas por dia- Lista de presença do professor

Congressos, jornadas e outros eventos pertinentes à área de formação - 20 horas - Certificado expedido pelo órgão organizador

Atividades propostas pelo professor -10 horas- Assinatura do professor da disciplina no relatório

Participação em grupos de pesquisa - 20 horas-Declaração do professor

Semanas científico-culturais no UniSALESIANO - 5 horas por dia- Lista de presença do professor

Visitas técnicas-10 horas-Controle de presença feito pelo responsável pela organização da visita

Participação em ações comunitárias e filantrópicas - 10 horas-Declaração do responsável

Organização de eventos pertinentes à área de formação - 10 horas-Declaração do responsável

Feiras e exposições pertinentes à área de formação - 10 horas-Crachá ou declaração de Participação

Caso o aluno tenha dúvidas quanto ao número de horas auferidas, deverá entrar com requerimento de revisão de horas – nos mesmos modelos daquele utilizado para revisão de notas – para que o professor possa verificar se houve alguma discrepância em seus apontamentos ou justificar a validade de seu lançamento.

III. PROCEDIMENTOS PARA OS ALUNOS

Cabe ao aluno estar sempre atualizado quanto às indicações feitas pelo responsável pelas atividades culturais de seu curso e uma vez realizada alguma delas, preencher o relatório e entregar na coordenação do curso para que possa ser validado.

Também cabe a ele verificar se alguma de suas atividades, constantes da lista de indicação, não recebeu aprovação por parte do professor responsável, e em caso de haver indicação para refazimento, retirá-la e proceder as alterações solicitadas pelo professor.

Caso o aluno, dentro do espírito de autonomia na condução de seu curso, realize alguma atividade não indicada, mas a julgue importante para sua formação, deve preencher o relatório apropriado e submetê-lo à mesma aprovação por que passam as atividades indicadas. Deve, no entanto, ter claro que, no caso de não validação, não caberá apresentação de recurso.

IV. ATIVIDADES REALIZADAS NA INSTITUIÇÃO E ATIVIDADES EXTERNAS COM O ACOMPANHAMENTO DO PROFESSOR

Atividades realizadas na instituição, supervisionadas por professores ou pelo coordenador do curso, também são passíveis de apresentação de relatório, sendo aceitas como instrumento comprobatório lista de presença assinada pelo participante e assinatura do professor responsável pela atividade no relatório.

No caso de alguma atividade não elencada nestas normas, mas que a coordenação de cada curso considere pertinente, caberá a ela a atribuição de horas que julgar conveniente, mas não se exime a apresentação de relatório, nos mesmos moldes daqueles que aparecem ao final deste regulamento.